AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX

Autos do Processo nº: XXXXXXXX

Apelante(s): FULANO DE TAL
Apelado(a)(s): FULANO DE TAL

FULNA DE TAL, devidamente representado por sua genitora FULNA DE TAL, ambas já qualificados nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, apresentar

#### CONTRARRAZÕES

à apelação de ID xxxxxxx interposta por fulano de tal.

Saliente-se que a recorrida litiga sob o pálio da gratuidade de justiça.

Requer, após tomadas todas as formalidades de estilo, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do XXXXXXXXXXXX para apreciação.

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXXXX

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXX

Autos do Processo nº: XXXXXX

Apelante(s): FULANO DE TAL

Apelado(a)(s): FULANO DE TAL

Ínclita Turma,

**Eméritos** 

Julgadores,

Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

### I - SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

O apelante se insurge contra a sentença de primeiro grau e pede sua reforma a fim de se fixar manter a pensão alimentícia em "28,5% do salário mínimo".

Alega que mesmo sem a modificação das necessidades do autor, ou a melhoria das condições financeiras do apelante, foi ajuizada a ação de revisão de alimentos e posteriormente, a aferição da capacidade financeira do Apelante, ou seja, pesquisa de extratos bancários via xxxxxx dos seis últimos meses; a pesquisa de vínculo empregatício do Apelante junto ao INSS; pesquisas via DIMOF/DECRED dos últimos dois anos; a expedição de ofício para a Receita Federal para busca das três últimas declarações de Imposto de Renda.

Assim, afirma que o resultado das citadas pesquisas apenas confirmaram que o apelante não obteve a melhoria das condições financeiras, pois não possui vínculo empregatício ativo (ID. xxxxxx), não há dados na sua Decred (ID. xxxx) e os dados de sua e-Financeira, movimentado por sua avó (ID. xxxxxxxxx) revelam que o mesmo, de fato, não poderia suportar o aumento do valor anteriormente pleiteado pelo autor.

É a síntese da irresignação.

### II - DAS CONTRARRAZOES À APELAÇÃO

A despeito das alegações suscitadas, não merece acolhida a pretensão recursal. Vejamos.

Como dito, o apelante pede a reforma da sentença a fim de ver os alimentos definitivos mantidos em percentual menor, isto é, em "28,5% do salário mínimo".

O caput e o §1º do art. 1.694 do Código Civil preceituam que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação", os quais serão fixados "na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

O pedido de alimentos entre parentes só tem espaço "quando quem os que pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", na forma prevista pelo art. 1.695 do CC.

Fixada a obrigação alimentar, somente se pode pretender alterála quando sobrevier alteração do binômio necessidade/possibilidade, oportunidade em que o interessado reclamará ao juiz a revisão dos alimentos a fim de se adequar à nova realidade, conforme leciona o art. 1.699 do CC:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Durante a instrução processual realizada nos autos o apelante não demonstrou a diminuição de sua capacidade financeira. Ao contrário disso, restou demonstrado o aumento de sua condição.

Após o transcurso *in albis* para apresentação da contestação, instalou-se nos autos a fase instrutória. Para tanto, foram expedidos ofícios: (i) à Receita Federal a fim de enviar ao Juízo a movimentação financeira do requerido, via DECRED e DIMOF dos últimos dois anos; e ao (ii) INSS para informar sobre eventual vínculo empregatício do genitor. (ID XXXXXXXXXX)

Ainda, foi determinada pesquisa nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e E-RIDFT, bem como pesquisa no INFOSEG para juntar aos autos as três últimas declarações de renda do requerido, para aferir a capacidade econômica dele. (ID XXXXXXXXXX)

Pesquisa do INSS apontou inexistência de benefício previdenciário e vínculo empregatício (ID XXXXXX).

O apelante não apresentou qualquer impossibilidade de pagamento do valor pretendido pelo apelado. Veja-se que, de sua habilitação (ID XXXXXX), não consta de descrição de despesas, bem como que reside sozinho e, portanto, não possui compromisso para custeio de despesas de outros familiares.

A propósito, a alegação contida na apelação, de que a movimentação financeira realizada foi feita pela avó do recorrente, não merece prosperar, pois, além de não existir indícios de tal desiderato, as movimentações indicadas pela Receita Federal se deram em inúmeras contas bancárias, além do que, na declaração de hipossuficiência preenchida pelo recorrente sequer consta que ele reside com a avó (ID XXXXXXXXX).

Com efeito, quando não comprovada a alegada alteração da capacidade contributiva, o TJDFT tem entendido que o pedido de redução dos alimentos é descabido. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CÍVEL E DE FAMÍLIA. REVISÃO DE ALIMENTOS. NASCIMENTO DE OUTRO FILHO. IRRELEVÂNCIA. CAPACIDADE FINANCEIRA. ALTERAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. DESCABIMENTO. 1. O art. 1.699 do Código Civil prevê que o juiz poderá reduzir o valor da prestação alimentícia se houver alteração na situação financeira de quem paga ou de quem recebe, devidamente comprovado nos autos, o que não se verifica no presente caso. 2. O nascimento de outro filho não implica, isoladamente, na redução do valor fixado para pagamento da prestação alimentícia. 3. O alimentante não demonstrou que houve alteração na sua condição financeira a ponto de pleitear a redução do percentual da prestação alimentícia, de 22% (vinte e dois por cento) para 10% (dez por cento). O percentual oferecido mostra-se aguém das necessidades da menor e não lhe garante o mínimo necessário para fazer frente às despesas com alimentação, vestuário, educação e lazer, mostrando-se desproporcional às despesas que a genitora teria de suportar, em virtude de perceber salário bastante inferior ao do alimentante. 5. Recurso conhecido e não (Acórdão 1423420, 07057960620218070007, Relator: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, 3º Turma Cível, data de julgamento: 12/5/2022, publicado no PJe: 25/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, considerando que a sentença observou o conjunto probatório acostado aos autos, em consonância com o disposto na legislação de regência, não merece qualquer reparo o *decisum* combatido.

## **III - PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer o desprovimento do recurso apresentado pelo apelante conforme fundamentação supramencionada, mantendo-se todos os termos da sentença combatida.

Termos em que pede deferimento.

[documento eletrônico assinado por certificação digital]